



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 2021.

X7

EMENTA: Estabelece a prioridade dos profissionais da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público, nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Timbaúba, a prioridade dos profissionais da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público, nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

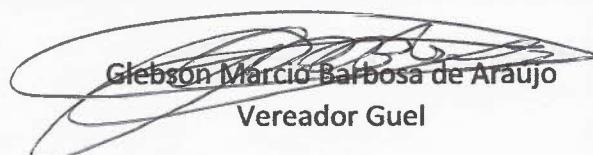
III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e

IV - testes diagnósticos.

Art. 3º A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de abril de 2021.


Glebson Marcio Barbosa de Araujo
Vereador Guel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O Novo Coronavírus foi denominado SARS-CoV-2 e produz a doença chamada de COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de doenças pneumo infeciosas. Diante da realidade em que se processam as pesquisas sobre a referida doença, ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Lamentavelmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para o mundo, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

Assim sendo, muitos profissionais da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, no exercício de suas atividades, estão diariamente expostos ao risco de contaminação e morte. Infelizmente, temos nos deparado com inúmeros relatos desses profissionais que, sem as devidas ações preventivas do Poder Público, estão sendo contaminados pelo Vírus, pondo suas vidas e as de suas famílias em perigo. Não é demais destacar que, com o afastamento desses profissionais da linha de frente da batalha, em situações de emergência, se cria uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais toda a população.

Dante de todo o acima exposto e considerando a extrema necessidade a preservação da vida e da continuidade na prestação de serviços essenciais à população, entendemos ser justa a priorização das categorias em epígrafe ao tempo em que solicitamos o apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de abril de 2021.

Glebson Márcio Barbosa de Araújo
Vereador Guel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Estabelece a prioridade dos profissionais da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público, nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde”.

O Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, revestido de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Lei nº 005/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 do mês de abril de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista da possibilidade de sua iniciativa por membros do Poder Legislativo, não ferindo a reserva da lei, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Projeto de Lei em Mesa preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nele não se constatando vícios que o inviabilizem.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021, em estudo, devendo alguns ajustamentos em sua redação ser procedido por ocasião da redação final. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de dezembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro